



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL



CONTRATO N° 06/2018

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.
PROCESSO N.º 00055-00105159/2018-30

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF n.º 342.785.241-53 e da CI n.º 834158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, neste ato representado pelo Sr. **WENDEL LEITE DE MACEDO**, brasileiro, portador do CPF n.º 615.990.693-34 e da CI n.º 3265214 – SSP/DF, doravante denominado **BANCO**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos termos do Processo n.º 00055-00105159/2018-30, bem como os seguintes Itens:

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de arrecadação de valores relativos à Notificações de Trânsito e demais Receitas Públicas do DETRAN/DF, com prestação de contas por meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimativo anual é de **R\$ 885.950,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, referente a **209.000 autenticações** para o canal Internet/Auto Atendimento, no valor de **R\$ 215.270,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e setenta reais)** e **486.000 autenticações** para o canal lotéricas/correspondentes bancários, no valor de **R\$ 670.680,00 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e oitenta reais)**. Os recursos serão procedentes do orçamento vigente do **CONTRATANTE**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte, **237**, função **06**, subfunção, **122**, Programa **6008**, Meta **8517**, Subtítulo **0022** e Elemento de Despesa **339039**.



5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO BANCO

5.1.1. Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas da Autarquia, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato.

5.1.2. O BANCO não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- b) O documento estiver com prazo de validade vencido;
- c) O valor do código de barras estiver diferente do constante do boleto;

5.1.3. Fica a critério do BANCO o recebimento de cheques sacados contra outras Instituições Financeiras ou de outras agências do BANCO para a quitação dos documentos, objeto deste contrato.

5.1.4. Os cheques acatados, para liquidação dos documentos de arrecadação e não honrados, serão de inteira responsabilidade do BANCO.

5.1.5. Repassar o produto da arrecadação até as 13 horas do 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, através de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, de nº 800.094-4, Agência 00213 do Banco de Brasília S/A.

5.1.6. O BANCO não poderá estornar as autenticações realizadas nos “boletos”, após a transmissão de dados de arrecadação ao DETRAN/DF, referentes àquelas autenticações.

5.1.7. No caso de recebimentos realizados indevidamente, a CONTRATANTE autoriza o BANCO a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CONTRATANTE, para formalizar processo de pedido de ressarcimento, portando cópia da Carteira de Identidade, do CPF/CNPJ e dos pagamentos realizados.

5.1.8. Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato.

5.1.9. DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS:

5.1.9.1. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 (quinze) minutos, informações on line, e a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à arrecadação, os arquivos consolidados.

5.1.9.2. Em caso de inconsistência nos dados por transmissão eletrônica, deverá ser regularizado dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.



5.1.9.3. A validação (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.1.10. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS

5.1.10.1. Manter por no mínimo 5 (cinco) anos arquivados e à disposição do Detran-DF, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados, quando não realizados em tempo hábil.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado.

5.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.2.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, o lançamento de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: **“DEPARTAMENTO DE TRANSITO DF”**.

5.2.5. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada.

6. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

6.1. O Detran remunerará à contratada pela prestação dos serviços, de acordo com os valores unitários máximos:

6.1.1. R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por recebimento de documento em código de barras, padrão FEBRABAN, nos caixas de correspondentes bancários e Lotéricas. E prestação de contas por transmissão eletrônica de dados;

6.1.2. R\$ 1,03 (um real e três centavos), por recebimento de documento em código de barras, padrão FEBRABAN, em terminais de Autoatendimento (TAA) e internet;

6.2. A remuneração somente ocorrerá se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

6.3. O pagamento da remuneração será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL



Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo BANCO, podendo, a critério do Detran/DF, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

6.4. O DETRAN/DF efetuará o repasse dos valores acordados até 10º. (décimo) dia útil, após a data do recebimento e da aprovação da fatura contendo a discriminação dos serviços prestados pela Contratada, relativamente às informações dos recebimentos encaminhados no mês anterior.

6.5. Os valores a serem repassados pela CONTRATANTE, quando realizados em com descumprimento do prazo referido no **item 6.4**, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando a CONTRATADA der causa ao atraso ou demora.

6.6. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo BANCO em relação ao apurado pelo DETRAN-DF, prevalecerá a informação deste até que o BANCO prove o contrário, caso em que o DETRAN-DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento.

6.7. O BANCO pode disponibilizar ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo BANCO, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de valores relativos às Receitas Públicas do DETRAN-DF.

7. DO REAJUSTE

7.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para o Contrato, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8. DA ALTERAÇÃO

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.2. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de atendimento.

8.3. Qualquer alteração, necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada, será acordada pelas partes.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no



que couber.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO AJUSTE

11.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, o BANCO formalizará ao DETRAN-DF o pedido de restituição.

11.2. Constitui obrigação do BANCO:

11.2.1. O pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de prestação do serviço, ficando o DETRAN-DF (Distrito Federal) isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

11.2.2. Responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

11.2.3. Arcar com o ônus das multas que forem devidas em decorrência direta ou indireta do CONTRATO ou de sua execução, conforme definido pela legislação tributária;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

11.3. Para a solução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço.

12. DO GESTOR

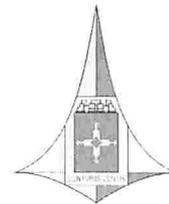
12.1. O CONTRATANTE designa como Executor Titular do Contrato o Servidor **GERALDO ANDRÉ BARBOSA** lotado no Núcleo de Receita – NUREC – DETRAN/DF, Matrícula 1131-2 e como Executora Substituta a Servidora **VIVIANE PEREIRA LOPES** lotada na Gerência de Orçamento e Finanças – GEROF – DETRAN/DF, Matrícula 1357-9 que desempenhará as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8666/93 e do Decreto 36.520/2015, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 – DETRAN/DF.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL



11. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

11.2. *“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.* (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 23 de MARÇO de 2018

Pelo CONTRATANTE:


SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor- Geral

Pela CONTRATADA:


WENDEL LEITE DE MACEDO
Gerente de Relacionamento PJ

GESTOR TITULAR:


GERALDO ANDRÉ BARBOSA
NUREC- DETRAN/DF

GESTOR SUBSTITUTO:


VIVIANE PEREIRA LOPES
GEROF - DETRAN/DF